

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 161 Edição - Areia Branca/RN, 27 de Novembro de 2019.**

## DECRETO Nº 014/2019

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

**Considerando**, a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2019, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

**Considerando**, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**Considerando**, que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

**Considerando**, que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

**Considerando**, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando**, a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e do levantamento da Prestação de Contas Anual-PCA, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal (autarquia e fundos), observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades inerente a Contabilidade, ao Setor de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2019, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de Março de 2020, em relatório próprio da comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

**Parágrafo Único.** A relação dos bens de cada secretaria deverá ser

entregue à comissão de inventário até o dia 06 de Março de 2020, conferida e assinada pelos seus responsáveis.

**Art. 4º.** As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

**§ 1º.** As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2019 serão empenhadas por estimativas;

**§ 2º.** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 5º.** A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2019.

**§ 1º.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

**§ 2º.** Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto ao Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

**Art. 6º.** As Notas de Empenho serão emitidas até o **dia 16 de dezembro de 2019**.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde essenciais à continuidade dos serviços.

**Art. 7º.** As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e somente até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

- Recursos Vinculados: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e
- Recursos do Tesouro Próprio: serão inscritos até o limite da estimativa de recebimento das transferências/projeção e o valor da despesa a ser paga decorrente da execução orçamentária do exercício de 2019.

**Art. 8º.** As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2019.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

- Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e
- Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** Ressalvado o disposto no art. 8º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2019, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



## ANO XVI - Nº 161 Edição - Areia Branca/RN, 27 de Novembro de 2019.

encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2019).

§ 2º. O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

**Art. 10.** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às **15h do dia 27 de dezembro de 2019**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia **20 de dezembro de 2019**.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas.

**Art. 11.** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2019 não poderão ultrapassar o dia 24 de janeiro de 2020, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2019 serão realizados até o dia 10 de março de 2020 pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 12.** Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

**Parágrafo Único.** O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, deverá encaminhar à Controladoria até o dia 03 de Abril de 2020 os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual –PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-RN nº 011/2016 e 012/2016, para análise e Parecer do Controle Interno.

**Art. 14.** As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

**Parágrafo Único.** O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 15.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Contador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A liquidação das despesas em desacordo com o

estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, § 1º, no art. 10, § 2º, deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

**Art. 16.** Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Controladoria, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao

cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

**Art. 17.** A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, até o dia 24 de janeiro de 2020, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2019 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade

**Art. 18.** Até o dia 02 de Março de 2020, a Coordenação Geral de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2019, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 16 de março de 2020 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e da Resolução 012/2016-TCE/RN.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 16 de março de 2020 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

**Art. 21.** Fica proibida a solicitação de Fornecimento a partir do dia 13 de dezembro de 2019, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, em 27 de novembro de 2019

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 161 Edição - Areia Branca/RN, 27 de Novembro de 2019.**

## ANEXO I

DATA	EVENTO
09/12/2019	Data limite para Solicitação de Fornecimento (superior a 30 dias)
09/12/2019	Data limite para Empenhos de Despesas
09/12/2019	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
09/12/2019	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
20/12/2019	Data limite para solicitação de pagamento de despesas.
27/12/2019	Data limite para pagamento de despesas.
27/12/2019	Levantamento da dívida flutuante e fundada
31/12/2019	Anulação das despesas não liquidadas
20/01/2020	Entrega pela Procuradoria da lista de precatórios e valores devidos até 31/12/2019.
20/01/2020	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
24/01/2020	Procedimentos contábeis de encerramento do bimestre e exercício
06/03/2020	Entrega da relação dos bens de cada Secretaria à Comissão de Inventário
06/03/2020	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
04/03/2020	Fechamento contábil do exercício de 2019
16/03/2020	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
20/03/2020	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo
03/04/2020	Preparação pelo Setor de Contabilidade dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual-PCA
05/04/2020	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Controladoria a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
24/04/2020	Envio pelo Setor de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

### AVISO DE SESSÃO DE CONTINUAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº**

**034/2019.**

### DESPACHO

**Considerando** que no dia **18 (dezoito) de novembro do corrente ano** expirou o prazo para interposição de recurso administrativo em face da Decisão de classificação/desclassificação proferida nos autos do presente processo licitatório, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de forma parcelada de empresa especializada para fornecimento de Sistemas de Iluminação Pública para o Município de Areia Branca/RN, ficam convocadas as licitantes **B K L CONSTRUÇÕES LTDA.** / 03.372.105/0001-60 e **A C L Construções EIRELI** / 20.625.410/0001-35 para comparecerem a sessão de

continuação, designada para o dia 02 de dezembro de 2019, as **12:00 (doze) horas**, no sala de licitações desta Prefeitura, situada na Rua Padre Antônio Joaquim - 354 - 1º Andar, Centro de Areia Branca(RN), oportunidade em que será realizada a fase de lances. Publique-se e cumpra-se.

Areia Branca/RN, em 27 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO LOPES NETO

CPF - 201.437.024-91

Pregoeiro da CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria nº 402/2019/SMS-FMS, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a Selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração. A sessão para recebimento dos envelopes ocorrerá no dia **30 de dezembro de 2019** as **10:00 (dez) horas**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 354 - 1º Andar, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser visualizado no sítio eletrônico: <https://areiabranca.rn.gov.br>.

Areia Branca/RN, em 27 de novembro de 2019.

**EVILAZIO SANTOS DE MELO.**

Presidente.